

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA ASMETRO - ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4491083/SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 011.928.531-21, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Presidente do Conselho de Administração JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 4242141-SSP/GO e do CPF nº 285.024.181-49, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos de seu Estatuto Social, datado de 30 de abril de 2015, devidamente registrado sob nº 52151513368, em 28 de setembro de 2015, e Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/07/2016, registrada sob o nº 52162732694, em 23/08/2016, e Termo de Posse dos membros da



Diretoria Executiva datado de 24/08/2016, registrado sob o nº 52162738609 em 01/09/2016, e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 29/06/2018, registrada sob o nº 20180630377, em 06/07/2018, todos na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, e de outro, a empresa **ASMETRO - ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.111/0001-75, com sede na Rua 18, nº 247, Setor Central, CEP: 74.030-040, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **FÁBIO JUSTINIANO RIBEIRO DO COUTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.592.596 SSP/GO, e CPF/MF sob o nº 355.223.641-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o Contrato de prestação de serviços, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no Art. 24, inciso II, Parágrafo Primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93, que torna dispensável o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo nº 2018.12.001686, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação por um período de 12 (doze) meses, dos serviços especializados de assessoria na implantação e desenvolvimento do **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, destinados aos empregados da GoiásFomento, em cumprimento às



exigências legais da Lei Federal nº 7.410/1985, Lei Federal nº 6.514/77, Lei Federal nº 6.321/76, Portaria nº 3.214/78 - TEM, Decreto nº 6.856/09, Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego nº 07 e 09, e demais normas vigentes, pertinentes à matéria, conforme descrição dos serviços constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preço datada de 21/05/2018, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração, a quantia mensal de **R\$ 1.061,00 (hum mil e sessenta e um reais)**, totalizando um valor anual de **R\$12.732,00 (doze mil e setecentos e trinta e dois reais)**, conforme tabela constante da proposta:

Mensalidade por empregado	R\$ 6,00
Custo anual estimado para 106 empregados (incluindo emissão de ASO, PPP, curso de CIPA e acompanhamento de perícias trabalhistas).	R\$ 7.632,00
Valor do LTCAT	R\$ 3.500,00
Valor dos Exames Complementares:	
60 Eletrocardiogramas	R\$ 1.200,00
20 Audiometrias	R\$ 400,00
Valor Total Anual	R\$ 12.732,00

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês posterior a prestação dos serviços,



mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Coordenadoria de Recursos Humanos - COORH, através de depósito bancário na conta/corrente que a **CONTRATADA** deverá possuir em uma agência bancária de sua livre escolha;

- 4.2 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º dia após a sua reapresentação;
- 4.3 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do serviço;
- 4.4 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto do presente contrato, constam de previsão orçamentária da GoiásFomento, estando listado na **Conta nº 8.1.7.63.30.0001.000-6 - DESPESAS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - OUTROS.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, conforme faculta o **Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato, o reajuste de preço a ser negociado entre as partes não poderá ultrapassar o índice do **INPC**.

(IBGE) do período, ou, na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATADA obriga-se a implantar e coordenar os programas abaixo relacionados:

- **PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP/LTCAT:**

- Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do programa **PCMSO**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas;
- Elaboração do relatório anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração de quadro proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada; Realização de exames admissionais, periódicos, demissionais e retorno ao trabalho (ASO), e todos previstos na normativa da Medicina e Segurança de todos os colaboradores considerando os cargos ocupados e tarefas executadas. Os exames



deverão ser assinados por médico do trabalho.

- Assistência técnica em medicina do trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- Realização de 4 (quatro) palestras educativas, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada, com os temas ligados à segurança e medicina do trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes; Treinamento dos colaboradores membros da CIPA;
- No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela CONTRATANTE.

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

- Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, planejamento anual, contendo completa descrição das ações preventivas, cronograma de ação, estratégias e metodologia de ações entre outras, em observância às prescrições normativas descritas na NR-9 a serem realizadas no estabelecimento sede da **CONTRATANTE**. Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;
- Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau

de cada risco; o reconhecimento dos riscos será feito por meio de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes em visita in loco às instalações.

- A entrega do Relatório deverá ser realizada no máximo até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsof Excel e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

8.2 A CONTRATADA também se obriga a:

- Executar com eficiência e responsabilidade os trabalhos exigidos no Termo de Referência e Proposta de Preço, através de pessoal devidamente habilitados e treinados para a prestação dos serviços;
- A prestar os serviços tanto na Sede da **CONTRATANTE**, quanto na Sede da **CONTRATADA**.
- Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, transporte, alimentação, seguro, mão-de-obra qualificada, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto do Contrato;
- Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, sobre qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato, conforme faculta o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- Obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/21978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.
- Deverá, sempre que requisitada, prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;
- Orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Coordenadoria de Recursos Humanos responsável pelo cumprimento das pertinentes ao objeto do contrato. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações



qualquantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, Judiciais ou de Classe, bem como caso fortuito.

8.3 Obrigações da CONTRATANTE:

- Pagar à **CONTRATADA** a importância prevista na **Cláusula Terceira**, nas condições estabelecidas na **Cláusula Quarta** deste instrumento;
- Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer alteração no quadro de seus funcionários, mantendo, atualizado, assim, o cadastro em poder da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica o Coordenador da COORH, designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTRANSFERIBILIDADE

A **CONTRATADA** não poderá, sem expressa anuênciia da **CONTRATANTE**, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste contrato, sob pena da sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da **CONTRATADA** seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de cobrança por perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** outras penalidades previstas na legislação pertinente, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o valor da obrigação descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - (GO), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e



forma, para os mesmos fins e efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Goiânia, 09 de julho de 2018.

Pela Contratante:

CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR
Diretor Presidente em Exercício

JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO
Presidente do Conselho de Administração

Pela Contratada:

Asmetro-Ass em Seg. e Med. do Trabalho Ltda
Fábio Justinitiano Ribeiro do Couto
FÁBIO JUSTINITIANO RIBEIRO DO COUTO
Sócio

Testemunhas:

1: _____

Nome:

CPF:

2: _____

Nome:

CPF:



